

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATAÇÃO DIRETA -

DATA:

25.01.2023

P.A. nº 025/2023

Dispensa nº
016/2023

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)

VALOR TOTAL:

RS 16.800,00

Dados da Contratada

JTCUS PREPRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA

Endereço: Rua Coronel Cirilo, n.º 13, Apartamento 4, centro, Cidade Toledo - MG, CEP n.º 37.630-000

CNPJ: 28.136.142/0001-08

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

art.24, II da Lei nº 8.666/93.

“Art. 24 – É dispensável de licitação:

...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: (*)

Encontram-se presentes os requisitos para a dispensa de licitação do presente objeto. Desta forma, configura a situação fática prevista em lei, uma vez que “A Comissão Permanente de Licitação – com objetivo de firmar o contrato com o fornecedor que apresentou o menor preço nos serviços/produtos pretendidos e no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta neste processo de Dispensa de Licitação, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, segundo pesquisa de mercado prévia atende a todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 Lei de Licitações, razões pelas quais se justifica plenamente o preço no presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação

RAZÃO DA ESCOLHA: JTCUS PREPRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA, em razão do reconhecimento regional da excelência dos serviços prestados, e menor preço, conforme pesquisas em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: (*)

- O valor ofertado é o melhor preço do mercado em comparação demais empresas pesquisadas, o que justifica o preço realizado e justifica-se plenamente o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

PRAZO:

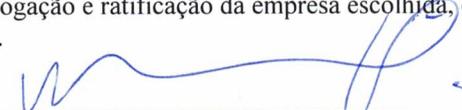
25 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO:

ESPAÇO RESERVADO À PROCURADORIA

Opino pela aprovação do processo de licitação, considerando a documentação apresentada em conformidade com todas as normas internas da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) e demais disposições legais aplicáveis, em especial no art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Desta feita, considerando-se a análise jurídica deste procedimento e recomendo a ratificação do presente processo.

Diante do exposto, opino pela homologação e ratificação da empresa escolhida, estando o processo em conformidades com o Estatuto Legal.


Assessoria Jurídica – Wilder Vilela de Souza - OAB: 80.625

Nº GERAL DO PROCESSO:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

0025/2023

DISPENSA DE

LICITAÇÃO Nº

0016/2023

CONTRATO

0019/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO


Prefeito Municipal de São João da Mata (MG)

25/01/2023

ESPAÇO RESERVADO À Assinatura da empresa

**JTCUS PREPRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA
PUBLICAÇÃO Nº 17
PUBLICADO EM: 25 de janeiro de 2023.**

* UTILIZAR O VERSO, SE NECESSÁRIO.

NOTA: OS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DEVERÃO OBEDECER A LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.